LEI Nº 266, de 30 de abril de 1955

Autoriza a Prefeitura Municipal a contrair empréstimo.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a contrair com a *Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais* um empréstimo até a importância de Cr$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a execução do novo serviço de abastecimento de água.

Art. 2° A operação de crédito deverá fazer-se à taxa máxima de 10% ao ano, prazo de 10 a 15 anos, e ser amortizada em prestações semestrais de capital e juros, contados pela tabela *Price.*

Art. 3° Para garantia do empréstimo e obrigações dele decorrentes, fica destinada a renda proveniente da metade do imposto de renda, reservado pela União a esse Município.

§ 1° Caso a renda destinada não seja suficiente para o pagamento das prestações, amortizações e juros, fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a destinar qualquer outra rubrica orçamentária.

§ 2° As rendas mencionadas como garantia do empréstimo estarão gravadas até o resgate do mesmo, a partir do registro de respectivo contrato de mútuo no *Oficial do registro de Títulos* desta Comarca e gravadas permanecerão enquanto permanecerão enquanto durarem as obrigações da operação de financiamento.

Art. 4° Os orçamentos anuais consignarão, seguidamente, as prestações amortizadoras do empréstimo até a liqüidação da dívida.

Art. 5° Caso a Prefeitura deixe de satisfazer qualquer prestação amortizadora ou venha incidir em falta contratual, poderá a credora efetuar diretamente a arrecadação das rendas ora especialmente destinadas à garantia do empréstimo, aplicando-se o dispositivo do Artigo 58 do Decreto Federal nº 24.427, de 19/06/34.

Parágrafo único. Fica estabelecido que à credora é facultado escolher entre efetuar a arrecadação ou recebimento das rendas gravadas ou rescindir o contrato para exigir toda a dívida, os juros de mora e a multa a estabelecer-se no respectivo instrumento de empréstimo.

Art. 6° É o Prefeito autorizado a assinar o competente contrato de mútuo, aceitar as condições da *Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais,* dispender a quantia necessária para a lavratura do instrumento contratual e seu registro e dar à credora procuração em causa própria para recebimento do imposto de renda até liqüidação do empréstimo.

Art. 7° ° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de abril de 1955

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário